



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 4.023

De 16 de abril de 2015

PUBLICADO NO JORNAL  
*Oficial de Orlandia*  
Ed. 23  
17/04/15 Pg. 01  
Procuradoria Jurídica - PMO

*“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.”*

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 8,00% (oito por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

**Art. 2º.** O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais).

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº. 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº. 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fixado inicialmente pela Lei nº. 3.858, de 08 de fevereiro de 2012 e alterações posteriores, fica reajustado em 8,00% (oito por cento).

**Art. 4º.** Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de abril de 2015.

**Art. 5º.** A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 16 de abril de 2015.

  
FLÁVIA MENDES GOMES  
Prefeita Municipal